

## Resolução PGMec 1/2016

### *Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

#### Capítulo I: da constituição e objetivos

- Art. 1º** Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMec), da Universidade Federal do Paraná (UFPR), são:
- Formar mestres e doutores para atuarem em pesquisa e desenvolvimento, na iniciativa privada e em instituições de pesquisa e ensino, em áreas que envolvem a engenharia mecânica.
  - Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país através das pesquisas desenvolvidas por seus docentes e discentes.
  - Melhorar a formação de alunos de graduação ao envolvê-los em pesquisas de seus orientadores e, assim, motivá-los para realizarem pós-graduação.
  - Permitir que profissionais e alunos de graduação curse disciplinas isoladas da pós-graduação para motivá-los a se tornarem alunos regulares do PGMec e para melhorar suas competências.
- Art. 2º** O PGMec confere o título de Mestre em Engenharia Mecânica (M.Eng.Mec.) e Doutor em Engenharia Mecânica (Dr.Eng.Mec). O PGMec não confere título de especialista ou outro lato sensu.
- Art. 3º** Este regimento segue as normas gerais da UFPR para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, definidas atualmente pela resolução 65/09-CEPE, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPR. Este regimento regulamenta os pontos complementares e específicos do PGMec, conforme define o Art. 92 da resolução 65/09-CEPE.
- Art. 4º** As disciplinas do PGMec são lecionadas para uma mesma turma composta por alunos dos cursos de mestrado e doutorado, além de eventuais alunos de disciplinas isoladas conforme art. 47 da resolução 65/09-CEPE.

#### Capítulo II: da coordenação e administração do programa

##### Seção I: do colegiado do programa

- Art. 5º** A coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa são exercidas pelo seu Colegiado, constituído por:
- Coordenador, seu presidente.
  - Vice-Coordenador.
  - Um professor permanente de cada núcleo de representação do Programa, escolhido pelos professores dos respectivos núcleos.
  - Um representante discente eleito pelos alunos regulares do PGMec.

§ 1º O núcleo de representação está composto por quatro (4) sub-áreas, a saber: Engenharia de Superfícies, Engenharia de Materiais e Fabricação, Fenômenos de Transporte e Engenharia Térmica e Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico.

- Art. 6º** Além dos itens descritos no Art. 8º da resolução 65/09-CEPE, compete ao Colegiado do PGMec:
- (a) Definir o calendário de cada período letivo regular e de períodos especiais, quando necessários.
  - (b) Decidir sobre passagem direta de aluno do mestrado para doutorado.
  - (c) Traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos.

**Seção II: do coordenador e vice-coordenador**

- Art. 7º** Poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os professores permanentes do PGMec, que estejam lotados no Departamento de Engenharia Mecânica da UFPR.

**Seção III: da secretaria**

- Art. 8º** A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será de responsabilidade de pelo menos 1 servidor Técnico-Administrativo em Educação, na função de secretária(o) designada(o) por portaria oficial.

§ 1º São atribuições da(o) secretária(o) do Programa:

- (a) Assessorar a coordenação na elaboração do relatório anual da CAPES;
- (b) Assessorar a coordenação na execução das atividades administrativas e financeiras relacionadas ao Programa;
- (c) Assessorar a coordenação nas atividades técnicas da gestão do programa;
- (d) Cadastrar e atualizar o cadastro discente no aplicativo Cadastro de Discentes da CAPES-SICAPES
- (e) Cadastrar e atualizar o cadastro discente no aplicativo Sistema de Informação para o Ensino-SIE
- (f) Elaborar e encaminhar documentação para expedição de diploma;
- (g) Elaborar e encaminhar ofícios;
- (h) Elaborar e expedir certificados inerentes ao programa;
- (i) Elaborar e publicar editais, receber e organizar inscrições de processo seletivo de novos alunos;
- (j) Elaborar e publicar editais, receber e organizar inscrições de processo seletivo de bolsas de estudos;
- (k) Elaborar e publicar editais, receber e organizar matrículas em disciplinas;
- (l) Elaborar e publicar portarias;
- (m) Elaborar documentação de inventários e movimentação patrimonial;
- (n) Elaborar relatórios técnico-administrativos requisitados pela administração superior e/ou CAPES;
- (o) Elaborar, emitir e receber boletins de conceito das disciplinas;
- (p) Encaminhar requisição de passagens, diárias e pagamentos de taxas para a comunidade interna e externa ao programa;
- (q) Encaminhar requisição, receber e distribuir materiais de expediente;
- (r) Informar docentes e alunos do programa sobre as decisões do Colegiado;
- (s) Organizar o arquivo de banco de dados eletrônico e físico do programa;
- (t) Organizar o cadastro e histórico dos docentes credenciados no programa;
- (u) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos regulares e em disciplinas isoladas;
- (v) Registrar e tramitar processos no Sistema de Informação para o Ensino-SIE;
- (w) Secretariar as reuniões do colegiado do programa; e
- (x) Supervisionar e atualizar o sítio do programa na internet.

**Capítulo III: do regime didático-científico**

**Seção I: da criação do programa**

**Seção II: das áreas de concentração e das linhas de pesquisa**

**Seção III: do currículo e das disciplinas**

- Art. 9º** Os períodos letivos são trimestrais, havendo três regulares por ano.

- Art. 10º** O número mínimo de créditos exigidos para os cursos de mestrado e doutorado do PGMec está fixado no art. 22 da Resolução 65/09-CEPE.

- Art. 11º** Alunos de mestrado com desempenho excepcional poderão requerer a mudança de nível para doutorado, desde que seus orientadores e o Colegiado aprovem.

**Art. 12º** Nos pedidos de equivalência ou convalidação de créditos será aplicado o Art. 24 da Resolução 65/09-CEPE, exceto aos alunos de doutorado cujo aproveitamento de créditos das disciplinas de mestrado serão aceitos integralmente, desde que correlatos à formação das áreas afins do doutorado, independente do tempo de conclusão do mestrado.

**Art. 13º** Para todos os efeitos, o PGMec entende exame de qualificação como projeto.

#### **Seção IV: da prática de docência**

**Art. 14º** A prática de docência deverá seguir as normas específicas do órgão de fomento que concede a bolsa de estudo.

§ 1º A prática de docência é de caráter optativo para os alunos não bolsistas.

#### **Seção V: do credenciamento de professores**

**Art. 15º** Será de atribuição da Comissão de Avaliação Docente (CAD) submeter anualmente ao colegiado do programa a proposição de credenciamento e recondução docente, conforme normas estabelecidas em resolução específica do programa.

§ 1º Sendo constatado que o credenciamento de algum docente permanente ou colaborador possa prejudicar a avaliação programa, por não cumprir a resolução de credenciamento, poderá a CAD, em qualquer tempo e em caráter excepcional. Neste caso, cada docente será devidamente comunicado para ampla defesa e o processo deverá ser avaliado e aprovado em reunião do Colegiado do PGMec.

§ 2º Caso o docente descredenciado possua aluno(s) sob sua orientação, poderá assumir a coorientação deste(s). Ocorrendo o seu recondução no programa, o professor poderá retomar a orientação do(s) aluno(s), se ainda houver adequação ao tempo de titulação do aluno.

#### **Seção VI: das vagas discentes**

**Art. 16º** Além dos itens descritos no Art. 32º da resolução 65/09-CEPE, o número de vagas dos cursos depende do número de novos alunos que cada orientador pode receber a cada processo seletivo, que é definido pela mesma resolução do PGMec de que trata o Art. 15º.

#### **Seção VII: da seleção e admissão**

**Art. 17º** A Comissão de Seleção do PGMec é responsável pela concessão de equivalência, validação e convalidação de créditos cursados antes da admissão como aluno regular, bem como pela avaliação do ingresso no doutorado de candidatos sem mestrado. O Colegiado do PGMec é responsável pela homologação das decisões da Comissão de Seleção.

#### **Seção VIII: da matrícula, inscrição nas disciplinas e da matrícula em disciplina isolada**

**Art. 18º** O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com aprovação de seu orientador.

#### **Seção IX: do professor orientador e comitê de orientação**

**Art. 19º** Cada aluno terá um orientador desde o seu ingresso no curso. O PGMec não mantém Comitê de Orientação.

**Art. 20º** No caso do orientador pedir o seu desligamento desta função, o aluno terá prazo de 30 dias para informar ao Coordenador do PGMec o nome do novo professor do PGMec que será seu orientador, através de carta do novo orientador. Se este prazo não for cumprido, o aluno será desligado do curso.

**Art. 21º** No caso do aluno pedir a troca de orientador, ele terá prazo de 30 dias para informar ao Coordenador do PGMec o nome do novo professor do PGMec que será seu orientador, através de carta do novo orientador. Se este prazo não for cumprido, o aluno será desligado do curso.

**Art. 22º** No caso da mudança de orientador ocorrer após o aluno já ter defendido o seu projeto de dissertação ou projeto de tese, o aluno deverá submeter ao Colegiado um novo projeto com o seu novo orientador, no prazo de 90 dias após a mudança de orientador. Este novo projeto deverá ser defendido perante banca examinadora em até 60 dias após a

submissão ao Colegiado. Se o cumprimento destes prazos for inviável devido aos prazos máximos de conclusão dos cursos, definidos no art. 25º, o aluno deverá ser desligado do curso.

### **Seção X: do aproveitamento e prazos**

**Art. 23º** A partir do ingresso no curso de mestrado, cada aluno deverá cumprir um total mínimo de 19 (dezenove) créditos, correspondentes a seguinte periodização:

- (a) Ao final do terceiro período letivo (um ano), ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao mínimo de 18 (dezoito) créditos exigidos, compreendendo a seguinte distribuição:
  - i. Mínimo de 6 (seis) créditos em disciplinas de Formação Geral, elencadas em resolução específica;
  - ii. Mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas de formação específica de sua área de concentração, elencadas em resolução própria.
  - iii. Mínimo de 3 (três) créditos em quaisquer disciplinas, exceto as de caráter obrigatório.
- (b) Ser aprovado na disciplina Projeto de Dissertação até o fim do terceiro período letivo (um ano), correspondente a 1(um) crédito.
- (c) Defender e ter aprovada a sua Dissertação até o fim do sexto período letivo (dois anos).
- (d) Alunos com bolsa de estudos deverão ainda cumprir 2 (dois) créditos correspondentes à disciplina de Prática de Docência I.

§ 1º O aluno que não atender a este ritmo mínimo será desligado do curso logo que se verificar o descumprimento de qualquer item deste artigo.

§ 2º Para alunos transferidos de outros cursos ou alunos que convalidarem disciplinas obtidas anteriormente ao seu ingresso no curso.

- i. Poderão ser convalidados os créditos obtidos em disciplinas com conceito B ou A.
- ii. Poderão ser convalidados os créditos até o limite de 50% exigidos na alínea (a).
- iii. Para disciplinas cursadas no programa poderão ser convalidadas até 3(três) disciplinas independente do número de créditos.

**Art. 24º** A partir do ingresso no curso de doutorado, cada aluno deverá cumprir um total mínimo de 50 (cinquenta) créditos, correspondentes a seguinte periodização:

- (a) Ao final do sexto período letivo (dois anos), ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao mínimo de 36 (trinta e seis) créditos exigidos, compreendendo a seguinte distribuição:
  - i. Mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas de Formação Geral, elencadas em resolução específica;
  - ii. Mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas de formação específica da Área de Concentração de sua formação, elencadas em resolução própria.
  - iii. Mínimo de 9 (nove) créditos em quaisquer disciplinas, exceto as de caráter obrigatório.
- (b) Ser aprovado na disciplina Projeto de Tese até o fim do sexto período letivo (dois anos), correspondente a 2(dois) créditos.
- (c) Defender e ter aprovada a sua Tese até o fim do décimo segundo período letivo (quatro anos).
- (d) Alunos com bolsa de estudos deverão ainda cumprir 4 (quatro) créditos correspondentes às disciplinas de Prática de Docência I e II.

§ 1º O aluno que não atender a este ritmo mínimo será desligado do curso logo que se verificar o descumprimento de qualquer item deste artigo.

§ 2º Para alunos transferidos de outros cursos ou alunos que convalidarem disciplinas obtidas anteriormente ao seu ingresso no curso.

- i. Poderão ser convalidados os créditos obtidos em disciplinas com conceito B ou A.
- ii. Poderão ser convalidados os créditos obtidos em disciplinas correlatas à linha de pesquisa do programa, no curso de mestrado, até 18 créditos, e em disciplinas isoladas, com um limite máximo de 9 (nove).
- iii. Para disciplinas cursadas no programa poderão ser convalidadas até 3(três) disciplinas independente do número de créditos.

**Art. 25º** Desde o início do primeiro período letivo que o aluno tiver matrícula regular até a defesa de sua dissertação ou tese, o prazo mínimo de duração do curso de mestrado é de um ano e o de doutorado de dois anos, e o prazo máximo de duração do curso de mestrado é de dois anos e o de doutorado de quatro anos.

- § 1º O prazo máximo para conclusão do curso de mestrado ou doutorado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por no máximo seis meses, com base em justificativa apresentada pelo aluno, aprovada pelo seu orientador e pelo Colegiado, ou por iniciativa do próprio Colegiado.
- § 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior, mais eventuais trancamentos de matrícula, nos termos do art. 45º da resolução 65/09-CEPE, poderão ser concedidos de tal forma que o tempo total do curso de mestrado seja de no máximo dois anos e meio e o de doutorado de quatro anos e meio.

#### **Seção XI: do projeto, dissertação e tese**

**Art. 26º** O aluno deverá ser desligado do curso se reprovar na defesa do Projeto de Dissertação, na Dissertação, no Projeto de Tese, ou na Tese.

- § 1º Caso o aluno seja reprovado no projeto de dissertação ou projeto de tese, poderá realizar uma nova defesa em até 1(um) mês da data da primeira defesa.

**Art. 27º** Os textos do Projeto de Dissertação, da Dissertação, do Projeto de Tese e da Tese deverão ser elaborados em língua portuguesa ou inglesa, conforme as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de textos em inglês, deverá ser atendido o disposto no art. 62º da resolução 65/09-CEPE.

**Art. 28º** Além do disposto no parágrafo segundo do art. 67º da resolução 65/09-CEPE, será exigido do aluno a entrega à secretaria do PGMec de um exemplar digital completo e definitivo da dissertação ou tese.

#### **Seção XII: da banca examinadora**

**Art. 29º** A constituição de bancas examinadoras está definida na resolução PGMec 3/2012.

#### **Seção XIII: da concessão de bolsas**

**Art. 30º** A concessão e manutenção de bolsas de estudo gerenciadas pelo PGMec está definida na Resolução PGMec 3/2016.

#### **Seção XIV: dos recursos financeiros**

#### **Seção XV: da suficiência em língua estrangeira**

**Art. 31º** Os alunos de mestrado e doutorado deverão demonstrar suficiência em inglês.

**Art. 32º** Serão considerados com suficiência em inglês, a critério do Colegiado do PGMec, os alunos que satisfaçam pelo menos a um dos seguintes itens:

- a) Teste de suficiência em inglês aplicado pela própria UFPR.
- b) Teste de inglês em que demonstrou capacidade de leitura e interpretação de texto, pelo menos a nível intermediário.
- c) Curso de inglês com carga horária mínima de 200 horas.

#### **Capítulo IV: da titulação, diplomas e certificados**

**Art. 33º** Além do disposto neste Regimento do PGMec e da resolução 65/09-CEPE, especialmente em seu art. 79º, para obter o grau de Mestre, o aluno deve comprovar que:

- (a) Publicou conjuntamente com o orientador acadêmico pelo menos um artigo completo sobre a sua Dissertação, atestado por seu orientador, em congressos nacionais ou internacionais recomendados pela área de conhecimento,  
ou
- (b) Foi aceito pelo menos um artigo completo sobre a sua Dissertação, conjuntamente com o orientador acadêmico, para publicação em periódico de nível A1, A2, B1 ou B2, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III.

**Art. 34º** Além do disposto neste Regimento do PGMec e da resolução 65/09-CEPE, especialmente em seu art. 80º, para obter o grau de Doutor, o aluno deve comprovar que:

- (a) Publicou pelo menos um artigo completo sobre a sua Tese, conjuntamente com o orientador acadêmico, em congressos nacionais ou internacionais recomendados pela área de conhecimento,
- e
- (b) Foi aceito pelo menos um artigo completo sobre a sua Tese, conjuntamente com o orientador acadêmico, para publicação em periódico de nível A1, A2 ou B1, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III.

### **Capítulo V: do acompanhamento e administração dos programas e cursos**

#### **Capítulo VI: das disposições gerais e transitórias**

**Art. 35º** Todos os alunos que ainda não tiveram o pedido de expedição de diploma autorizado pela coordenação do PGMec poderão optar pela migração para este novo regimento via termo de opção.

**Art. 36º** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PGMec.

**Art. 37º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o regimento anterior (Resolução PGMec 1/2015) e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PGMec.

Curitiba, 25 de abril de 2016.

Prof. Dr. Carlos Alberto Bavastri  
Coordenador do PGMec